Conferência de Kasane Sobre

O Comércio Ilegal de Vida Selvagem

25 de Março de 2015

DECLARAÇÃO

CONFERÊNCIA DE KASANE SOBRE O COMÉRCIO ILEGAL DE VIDA SELVAGEM

(i) Nós, os representantes dos Governos e das Organizações de Integração Económica Regional*, reunidos em Kasane, no dia 25 de Março de 2015, reconhecendo os prejuízos económicos, as implicações para a segurança e as implicações sociais e ambientais do comércio ilegal de vida selvagem, assumimos o seguinte compromisso político e apelamos à comunidade internacional que actue em conjunto para pôr fim a esta situação.

(ii) Ao tomar tal atitude, os Governos e as Organizações de Integração Económica Regional, que adoptaram a Declaração de Londres para o Comércio Ilegal de Vida Selvagem, reafirmamos a nossa determinação em implementar os compromissos assumidos nessa Declaração. Acolhemos esta importante medida já posta em prática pelos Governos e por outras entidades ao implementar as medidas decididas na Conferência de Londres.

(iii) Acolhemos com satisfação as iniciativas dos Governos no sentido de concretizare as suas obrigações e compromissos ao abrigo de convenções internacionais, incluindo ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES).

(iv) Acolhemos também a convocação de vários outros eventos de alto nível e os compromissos assumidos no sentido de combater o comércio ilegal de vida selvagem. A Conferência de Londres e os demais eventos geraram uma dinâmica significativa ao nível internacional, regional e nacional para melhorar a eficácia dos esforços de combate ao comércio ilegal de vida selvagem, para aumentar a visibilidade do comércio ilegal de vida selvagem e para assegurar o apoio político a estes esforços.

(v) A necessidade de medidas decisivas e urgentes para combater o tráfico de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção é mais urgente do que nunca. Apesar dos esforços dedicados a várias espécies até à data, o comércio ilegal e a caça furtiva que o impulsiona é um problema recorrente e cada vez maior. Com esta finalidade, nós, os Governos e as Organizações de Integração Económica Regional, que adoptámos a Declaração de Londres e estamos representados em Kasane, reconhecemos o progresso feito desde a Conferência de Londres e damos as boas-vindas aos Governos que participam pela primeira vez na Conferência de Kasane. Todos os participantes se comprometem a garantir a liderança política e o apoio prático necessários para encontrar uma solução permanente contra o comércio ilegal de vida selvagem e para tomar as seguintes medidas.

MEDIDAS

A. ERRADICAR O MERCADO PARA OS PRODUTOS ILEGAIS RELACIONADOS COM A VIDA SELVAGEM.

Na Declaração da Conferência de Londres, foi reconhecido que o comércio ilegal de vida selvagem só pode ser eficazmente combatido se forem erradicados tanto a oferta como a

procura de produtos ilegais em todas as partes do mundo. Com esta finalidade, nós, os representantes dos Governos e das Organizações de Integração Económica Regional, reunidos em Kasane a 25 de Março de 2015, comprometemo-nos, apelando à comunidade internacional que o faça também, a tomar as seguintes medidas, com o objectivo de:

1. **Fortalecer as parcerias com entidades comerciais e outras, através de acordos de cooperação regional, conforme seja adequado, para reduzir a procura e a oferta de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem.** É de notar, por exemplo, a Declaração Ministerial da Cooperação Económica da Ásia-Pacífico (APEC), que acolheu actividades de cooperação como o Workshop de Reforço de Capacidades para a Redução da Procura de Vida Selvagem por meio do Comércio Ilegal, que decorreu em Hanoi, em Outubro de 2014. Encorajamos parcerias semelhantes a nível regional e multilateral para a partilha de competências e conhecimentos. Acolhemos medidas tanto a nível nacional como regional para melhorar os controlos internacionais já existentes no que diz respeito à importação e exportação de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem, principalmente o marfim.

2. **Dirigir e/ou apoiar a investigação que permita compreender melhor as dinâmicas do mercado, incluindo controlar a eficácia das estratégias de redução da procura e elaborar um portefólio de boas práticas de redução da procura.** Esta investigação deverá resultar na produção de provas e das ferramentas necessárias para que os Governos e outras entidades possam fortalecer as medidas de redução da procura de produtos ilegais relacionados com a vida selvagem.

3. **Fortalecer e, se necessário, estabelecer parcerias entre os países de origem, de trânsito e de destino de forma a combater o comércio ilegal de vida selvagem ao longo de toda a cadeia.**

B. GARANTIR ESTRUTURAS JURÍDICAS EFICAZES E DISSUASORAS.

Na Declaração da Conferência de Londres, os países comprometeram-se e exortaram a comunidade internacional a debelar o comércio ilegal de vida selvagem através da adopção ou retificação da legislação necessária para assegurar que as infracções penais como a caça furtiva ou o tráfico de vida selvagem sejam crimes graves, abrangidos pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Reconhecemos que, para reduzir o comércio ilegal de vida selvagem, é importante assegurar que os criminosos envolvidos, principalmente as "peças-chave" que controlam este comércio, sejam acusados e penalizados de modo a proporcionar uma dissuasão mais eficaz. Com esta finalidade, nós, os representantes dos Governos e das Organizações de Integração Económica Regional, reunidos em Kasane a 25 de Março de 2015, reafirmamos a tolerância zero no que diz respeito à corrupção e comprometemo-nos, apelando à comunidade internacional que o faça também, a tomar as seguintes medidas, com o objectivo de:

4. **Rever e rectificar a legislação nacional, conforme seja necessário e adequado, de forma a que os delitos relacionados com o comércio ilegal de vida selvagem sejam tratados como " delitos qualificados ", conforme definido na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, relativamente aos crimes nacionais de branqueamento de capitais, e que sejam passíveis de sanções ao abrigo da**

legislação nacional relativa aos produtos financeiros de crime. Iremos adoptar, tanto quanto possível, medidas que autorizem tanto a investigação como o processo criminal para permitir que sejam confiscados os lucros provenientes de delitos de comércio ilegal de vida selvagem, para assegurar que os criminosos envolvidos no comércio de vida selvagem não beneficiem dos lucros dos respectivos crimes. Iremos perseguir redes importantes de crime organizado envolvidas no comércio ilegal de vida selvagem. Em relação ao branqueamento de capitais e a outros crimes financeiros relacionados com o comércio ilegal de vida selvagem, iremos trabalhar com o Grupo de Acção Financeira Internacional (Financial Action Task Force - FATF), com os seus Órgãos Regionais e com outras organizações multilaterais que lidam com o cumprimento das leis e com os crimes financeiros, incluindo as redes de recuperação de bens, para colocar na ordem do dia os problemas de crimes financeiros relacionados com o comércio ilegal de vida selvagem.

5. **Assegurar que os principais procuradores, juízes, Unidades de Inteligência Financeira e autoridades envolvidas no cumprimento da lei possuem os recursos, os conhecimentos e as capacidades para investigar e proceder eficazmente contra os crimes financeiros associados aos crimes que envolvem a vida selvagem.** Iremos aumentar a cooperação internacional e regional de modo a assegurar uma maior atenção às investigações de crimes financeiros e aos processos por crimes que envolvam a vida selvagem.

C. REFORÇAR O CUMPRIMENTO DA LEI

Na Declaração da Conferência de Londres, foi reconhecido que o combate eficaz ao comércio ilegal de vida selvagem exige uma resposta forte e coordenada a nível local, a nível da comunidade, e a nível nacional e internacional, bem como nos países de origem, de trânsito e de destino, utilizando todas as capacidades das instituições e todas as ferramentas e técnicas disponíveis. Com esta finalidade, nós, os representantes dos Governos e das Organizações de Integração Económica Regional, reunidos em Kasane a 25 de Março de 2015, comprometemo-nos, apelando à comunidade internacional que o faça também, a tomar as seguintes medidas, com o objectivo de:

6. **Fortalecer o Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem (ICCWC) de modo a assegurar que o ICCWC assuma um papel de vanguarda na prestação de apoio a nível global e coordenado às entidades responsáveis pelo cumprimento da lei, incluindo no sentido de melhorar as capacidades de cumprimento da lei a nível nacional, regional e internacional.** Ao trabalhar com outras organizações, conforme seja adequado, o ICCWC deverá promover a partilha de experiências e de melhores práticas, facilitar a troca de informações e fomentar a cooperação, incluindo, entre outros, através das redes de execução da lei relativa à vida selvagem.

7. **Apoiar o fortalecimento e, se necessário, a criação de redes regionais de cumprimento da lei relativa à vida selvagem,** envidando esforços no sentido de assegurar a vontade política e os recursos necessários para as desenvolver e tornar totalmente operacionais e, ainda, com o ICCWC a assumir o papel principal na promoção da cooperação através do conjunto de redes regionais de cumprimento da lei da vida selvagem.

8. **Envolvimento com a indústria de transportes a nível nacional para a sensibilizar relativamente ao papel que podem desempenhar. Acolhemos a criação de um Grupo de Acção internacional na indústria de transportes e comércio ilegal de vida selvagem** e apoiamos o desenvolvimento e a implementação de protocolos para toda a indústria e/ou de normas por parte do sector de logística e transportes para fortalecer as devidas diligências e outras medidas destinadas a eliminar o comércio ilegal de vida selvagem. Aguardamos com expectativa novas consultas, em tempo oportuno, acerca dos resultados obtidos pelo Grupo de Acção.

9. **Apoiar as redes existentes de procuradores e, se necessário, criar novas redes globais e regionais de procuradores responsáveis por proceder contra ofensas que envolvam o crime organizado relacionado com o comércio ilegal de vida selvagem,** de modo a sensibilizar e fortalecer a investigação e o processamento criminal do comércio ilegal de vida selvagem ao promover a cooperação internacional e regional entre procuradores.

D. MEIOS DE SUBSISTÊNCIA SUSTENTÁVEIS E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Na Declaração da Conferência de Londres, foi reconhecido que o comércio ilegal de vida selvagem é uma das principais barreiras ao desenvolvimento económico equilibrado, inclusivo e sustentável. O comércio ilegal de vida selvagem prejudica ecossistemas, enfraquece a boa governação e o Estado de direito, ameaça a segurança e diminui os rendimentos actuais e futuros de actividades económicas como o turismo baseado na vida selvagem e a utilização sustentável da mesma. Será mais provável conseguirem-se meios de subsistência sustentáveis através do envolvimento de grupos comunitários importantes e da conservação adequada dos benefícios da vida selvagem em prol das populações locais. O envolvimento activo das populações locais é também essencial para a eficaz vigilância e cumprimento da lei. Com esta finalidade, nós, os representantes dos Governos e das Organizações de Integração Económica Regional, reunidos em Kasane a 25 de Março de 2015, comprometemo-nos, apelando à comunidade internacional que o faça também, a tomar as seguintes medidas, com o objectivo de:

10. **Promover a conservação por parte das populações locais dos benefícios provenientes dos recursos da vida selvagem, nos locais onde estas detenham os direitos tradicionais e/ou legais sobre tais recursos.** Iremos fortalecer as estruturas políticas e legislativas necessárias para atingir este objectivo, reforçar a voz das populações locais como intervenientes chave e implementar medidas que equilibrem a necessidade de combater o comércio ilegal de vida selvagem com as necessidades das comunidades, incluindo a utilização sustentável da vida selvagem.

11. **Apoiar o trabalho desenvolvido em países para fazer face aos desafios que as populações, principalmente as populações rurais, enfrentam ao viver e coexistir com a vida selvagem, com o objectivo de constituir grupos de conservação e promover o desenvolvimento sustentável.**

12. **Estabelecer, facilitar e apoiar mecanismos de partilha de informação,** a nível nacional, regional e internacional, orientados para as populações e profissionais locais e

concebidos conjuntamente com as mesmas, destinados a desenvolver os conhecimentos, a experiência e as boas práticas no envolvimento das populações locais na gestão dos recursos da vida selvagem- e em medidas para combater o comércio ilegal de vida selvagem.

13. **Apoiar o trabalho dos países e de organizações intergovernamentais, bem como de organizações não-governamentais, que procurem identificar as situações e os mecanismos através dos quais as medidas a nível local, incluindo com grupos comunitários, possam reduzir o comércio ilegal de vida selvagem.**

E. O CAMINHO A SEGUIR

14. **Apelamos à Assembleia Geral das Nações Unidas que combata de forma eficaz o problema do comércio ilegal de vida selvagem na sua 69.ª sessão. Acolhemos os esforços envidados pelo Grupo de Amigos (Group of Friends) para o combate à a "Caça Furtiva e Tráfico Ilícito de Vida Selvagem" no sentido de desenvolver um ambicioso projecto de resolução da Assembleia Geral e encorajamo-los a proceder a consultas o mais amplas possíveis neste sentido.**

15. **Congratulamo-nos com a oferta do Vietname de acolher a terceira conferência de alto nível, no final de 2016, para rever o progresso e fortalecer as iniciativas tomadas. Congratulamo-nos também com a oferta do Botswana em acolher a próxima conferência.**

***Anexo A - Participaram na Conferência de Kasane para o Comércio Ilegal de Vida Selvagem os seguintes países e Organizações de Integração Económica Regional.**

República de Angola
Comunidade da Austrália
República da Áustria
República Popular do Bangladesh
Reino da Bélgica
República do Botswana
República dos Camarões
Canadá
República Popular da China
República Democrática do Congo
República Democrática Federal da Etiópia
República Francesa
República Gabonesa
República Federal da Alemanha
República da Indonésia
Japão
República do Quénia
República do Malawi
República de Moçambique
República da Namíbia
Reino dos Países Baixos
Federação Russa
República da África do Sul
Suíça
República Unida da Tanzânia
Emirados Árabes Unidos
República de Uganda
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte
Estados Unidos da América
República Socialista do Vietname
República da Zâmbia
República do Zimbábue

União Europeia